



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



Contrato Nº 025/2022-SEMAD

Processo Administrativo nº 178/2021 - PMTA

Pregão Eletrônico nº 007/2021 PMTA - PE – SRP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DE TERRA ALTA CNPJ nº 34.823.518/0001-47
E A EMPRESA SENHORA CONSTRUTORA
EIRELI, CNPJ nº 41.002.760/0001-15, CONFOR
ME CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº 123 – Centro, Terra Alta/PA, representada legalmente pelo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos Silva, portadora do RG nº 4508186 PC/PA e CPF nº 362.138.532-00, residente neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa SENHORA CONSTRUTORA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.002.760/0001-15, com sede na Tv. Venezuela, nº 2724, Bairro Estrela, no Município de Castanhal estado do Pará, neste ato representado pelo Sra. Ana Lúcia Lima de Oliveira, portador do CPF nº 736.894.912-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – PMTA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Construção, EPI's, Ferramentas, Equipamentos, Material para Pintura, Tintas e Solventes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta e suas secretarias, conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
63	Adesivo plástico	lt	60	R\$ 43,50	R\$ 2.610,00
65	Cimento CP II, Z 32, 50 Kg	sc	8000	R\$ 40,50	R\$ 324.000,00
66	Seixo fino	m ³	1175	R\$ 97,70	R\$ 114.797,50
67	Seixo médio	m ³	163	R\$ 109,00	R\$ 17.767,00
68	Seixo Grosso	m ³	313	R\$ 114,00	R\$ 35.682,00
69	Areia	m ³	1155	R\$ 55,70	R\$ 64.333,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



70	Aterro arenoso	m ³	875	R\$ 55,50	R\$ 48.562,50
71	Pedra preta	m ³	330	R\$ 119,00	R\$ 39.270,00
72	Soleira de granito - verde ubatuba	m ²	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
73	Peitoril de granito - verde ubatuba	m ²	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
74	Soleira de granito - cinza andorinha	m ²	20	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
75	Peitoril de granito - cinza andorinha	m ²	35	R\$ 340,00	R\$ 11.900,00
76	Aço CA 60, cantoneiras e chapas	kg	1000	R\$ 36,60	R\$ 36.600,00
77	Aço CA 50, cantoneiras e chapas	kg	20000	R\$ 36,50	R\$ 730.000,00
78	Eletrodo E 6013 - 3,25 mm	Kg	44	R\$ 24,00	R\$ 1.056,00
79	Arame recozido	kg	110	R\$ 24,50	R\$ 2.695,00
80	Chapa metálica galvanizada	m ²	105	R\$ 92,50	R\$ 9.712,50
81	Tábua de madeira branca de 3,0 m	dz	140	R\$ 109,00	R\$ 15.260,00
82	Tábua de madeira branca de 4,0 m	dz	80	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00
83	Tábua de madeira branca de 1" x 3,0 m	dz	40	R\$ 274,00	R\$ 10.960,00
84	Ripão de madeira branca de 3,0 m	dz	140	R\$ 74,00	R\$ 10.360,00
85	Ripão de madeira branca de 4,0 m	dz	140	R\$ 119,00	R\$ 16.660,00
86	Pernamanca de madeira branca de 5,0 m	dz	27	R\$ 529,00	R\$ 14.283,00
87	Pernamanca de madeira branca de 3,0 m	dz	100	R\$ 279,00	R\$ 27.900,00
88	Pernamanca de madeira de lei de 3,0m	dz	140	R\$ 449,00	R\$ 62.860,00
89	Pernamanca de madeira de lei de 5,0m	dz	140	R\$ 589,00	R\$ 82.460,00
90	Ripa de madeira de lei de 3,0m	dz	90	R\$ 144,00	R\$ 12.960,00
91	Ripa de madeira de lei de 5,0m	dz	90	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00
92	Ripão de madeira de lei de 4,0m	dz	90	R\$ 219,00	R\$ 19.710,00
94	Ripa de madeira mista de 5,0m	dz	90	R\$ 115,00	R\$ 10.350,00
95	Peça 6" x 3" em madeira de lei	metros	120	R\$ 52,90	R\$ 6.348,00
96	Peça 4" x 2" em madeira de lei	metros	70	R\$ 26,90	R\$ 1.883,00
97	Chapa de madeirite e = 10mm	um	170	R\$ 94,90	R\$ 16.133,00
98	Chapa de madeirite e = 8mm	um	140	R\$ 87,90	R\$ 12.306,00
100	Telha cerâmica - tipo plan	milheiro	30	R\$ 1.399,00	R\$ 41.970,00
101	Telha de vidro - tipo plan	un	65	R\$ 44,80	R\$ 2.912,00
102	Telha Ecológica	un	380	R\$ 88,40	R\$ 33.592,00
103	Telha Galvanizada aprox. 6mx1m	fl	400	R\$ 519,00	R\$ 207.600,00
104	Capote cerâmico para telha plan	un	350	R\$ 57,30	R\$ 20.055,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



105	Telha de fibrocimento 4mmx2,44mx0,50m	un	350	R\$ 27,70	R\$ 9.695,00
106	Capote para Telha de fibrocimento 4mm	un	75	R\$ 25,50	R\$ 1.912,50
112	Lajes Pré Fabricadas - isopor	m ²	350	R\$ 38,80	R\$ 13.580,00
113	Elementos vazados de concreto (cobogós) 20 x 20 cm	un	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
116	Porta de madeira mista 60 x 210 cm, com caixilho e alisar	un	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
117	Porta de madeira mista 60 x 170 cm, com caixilho e alisar	un	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
118	Porta de madeira mista 70 x 210 cm, com caixilho e alisar	un	12	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
119	Porta de madeira mista 80 x 210 cm, com caixilho e alisar	un	18	R\$ 470,00	R\$ 8.460,00
120	Porta de madeira mista 90 x 210 cm, com caixilho e alisar	un	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
121	Porta de madeira mista 90 x 170 cm, com caixilho e alisar	un	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
131	Janela de vidro temperado 8mm	m ²	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00
132	Balancin de vidro temperado 6mm	m ²	3	R\$ 338,50	R\$ 1.015,50
135	vidro temperado 6mm incolor	m ²	18	R\$ 230,00	R\$ 4.140,00
136	vidro temperado 8mm incolor	m ²	18	R\$ 290,00	R\$ 5.220,00
137	vidro temperado 10mm incolor	m ²	94	R\$ 320,00	R\$ 30.080,00
138	vidro temperado 6mm fumê verde	m ²	28	R\$ 275,00	R\$ 7.700,00
139	vidro temperado 8mm fumê verde	m ²	28	R\$ 335,00	R\$ 9.380,00
140	vidro temperado 10mm fumê verde	m ²	106	R\$ 390,00	R\$ 41.340,00
141	Portas de vidro temperado 10mm	m ²	10	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
142	Espelhos 4mm com moldura	m ²	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
155	Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha	m ²	10	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
156	Prateleiras em granito Cinza Andorinha	m ²	5	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
157	Acabamento de bordas em bancadas e balcões de Cinza Andorinha	m	30	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
158	Prateleiras em granito verde ubatuba	m ²	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
159	Acabamento de bordas em bancadas e balcões de verde ubatuba	m	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
177	Antiferruginosa	gl	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
178	Thinner - 5 lts	un	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
180	Massa acrílica - latão de 18 lts	un	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
182	Tinta acrílica para psio- latão de 18 lts	un	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



184	Tinta esmalte a base d'água	gl	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
186	Lixa de parede nº 100	un	60	R\$ 0,70	R\$ 42,00
187	Lixa de parede nº 80	un	80	R\$ 1,19	R\$ 95,20
188	Lixa d'água	un	20	R\$ 1,45	R\$ 29,00
189	Tinta automotiva	gl	35	R\$ 135,00	R\$ 4.725,00
190	Verniz automotivo	gl	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
191	Massa plástica	un	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
192	Lixa 1200	un	28	R\$ 3,78	R\$ 105,84
196	Manta asfáltica de polietileno - com alumínio	m²	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
200	Aditivo plastificante	lts	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.339.803,04

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.339.803,04 (Dois Milhões Trezentos e Trinta e Nove Mil Oitocentos e Três Reais e Quatro Centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.4 – Para os quantitativos deste termo de contrato, a administração não ficará obrigada comprar por completo, somente o que for solicitado através de ordens de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise, por este órgão e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência desse contrato é do dia 20 de Fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, conforme especificadas abaixo:

Exercício 2022

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Terra Alta

Unidade Orçamentária: 0202 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade:

04.122.0037.2027 – Manutenção da Secretária M. Obras e Serviços Básicos - SEMOB

04.452.0093.1.008 – Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo, Reforma e Ampliação do Prédio Legislativo.

15.451.00391.011 – Construção de Abrigo de Passageiros

15.451.0039.1.012 – Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural

15.451.0039.1.013 – Construção e Ampliação de Prédios Públicos

15.451.0502.1.014 – Construção, Recuperação e Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

15.451.0510.1.015 – Construção e Recuperação de praças, parques e jardins

15.451.0340.1.016 – Restauração, Manutenção e Ampliação de Cemitério Público

15.512.0382.1.017 – Construção de Poços Artesiano

15.782.0039.1.018 – Construção da Estação Rodoviária



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



15.512.0037.2.032 – Manutenção de Departamento de Água e Esgoto
17.512.0603.1.019 – Construção e Implantação de Micro-sistema de abastecimento d'água
20.605.0650.1.020 – Construção e Aparelhamento do Matadouro Municipal
26.782.0725.1.021 – Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
26.782.0725.1.022 – Construção e Restauração de Pontes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Local da Entrega dos itens: Os materiais deverão ser entregues na Sede da Prefeitura
 - b) Prazo de Entrega: será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMTA.
 - c) A Licitante vencedora deverá informar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias corridos.
 - e) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constates no Termo de Referência.
 - f) Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, se, ônus de frete para a PMTA, nos termos legais da legislação vigente.
- 5.4. Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com lacres de segurança rompidos (para aqueles que houver).

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- a) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada por responsável do recebimento.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal necessários à entrega.
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito.
- f) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**.
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Na ocasião, da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de **CERTIFICADO DIGITAL**, nos termos da resolução nº 11.535/2014 – TCM

7.2.2. A contratante deve:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.
- b) Rejeitar produtos cuja especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes no Termo de Referência.
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/ Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Requisições apresentadas no ato do abastecimento (assinadas por quem emitiu, com descrição e quantidade do produto solicitado), devidamente conferida por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de TERRA ALTA- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



TERRA ALTA, 20 de Fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Terra Alta
CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47.
Elinaldo Matos da Silva
Prefeito Municipal

SENHORA CONSTRUTORA COMERCIO EIRELI
CNPJ sob o nº 41.002.760/0001-15
Ana Lúcia Lima de Oliveira
Responsável Legal.